Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Copan nº 105, 22 de julho de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1532/2026, de autoria do Deputado José Medeiros – requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações detalhadas acerca da atuação do Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Prêmios e Apostas, da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, quanto à fiscalização, arrecadação, monitoramento financeiro e repressão à atuação irregular no mercado nacional de apostas esportivas e jogos online.

E-Processo nº: 10265.273420/2026-01

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento aos questionamentos enviados a este Centro de Estudos por meio do Requerimento de Informação (RI) nº 1532/2026, de autoria do Deputado José Medeiros.

ANÁLISE

2. Dentre os vários questionamentos feitos pelo deputado por meio do RI supracitado, os que cabem análise da Cetad estão apresentados a seguir, *in verbis*.

II – DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Qual o montante total arrecadado com tributos incidentes sobre o setor desde a regulamentação?

Qual a arrecadação discriminada por:

- *Outorgas;*

- *Tributação sobre GGR (Gross Gaming Revenue);*
- *Multas administrativas;*
- *Recolhimentos acessórios.*

Qual a diferença entre a arrecadação inicialmente projetada pelo governo e a arrecadação efetivamente realizada?

Quais medidas foram adotadas para corrigir eventual frustração arrecadatória?

3. Em relação ao montante arrecadado, informa-se que a arrecadação das receitas administradas para a divisão CNAE 92 - Atividades de exploração de jogos de azar e apostas, está apresentada em periodicidade mensal a partir de janeiro de 2025, em planilha anexa a esta Nota. Importante ressaltar que na arrecadação dessa divisão CNAE estão inclusos todos os jogos de azar e não somente as apostas on-line. Inclusive, consta no montante apresentado, a arrecadação da Caixa Loterias, a qual se enquadra na divisão CNAE 92. Oportuno esclarecer também que não é possível segregar a arrecadação dos jogos de azar na forma solicitada neste pedido, pois não há código de arrecadação específico que separe as situações elencadas.

4. Informa-se que este Cetad/RFB não produziu qualquer estimativa de receitas para jogos de azar on-line, assim como desconhece qualquer medida tributária que tenha sido adotada em função dos resultados da arrecadação.

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital
FÁBIO AVILA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipar

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do Cetad